



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 2642 / 2025

DATA: 30/05/25 - 13:37
Requerente: 35734-EVA RODRIGUES DA COSTA
CPF/CNPJ: [REDACTED] **RG/Insc. Est.:** [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Complemento: [REDACTED] **Bairro:** [REDACTED]
Cidade: [REDACTED] **CEP:** [REDACTED]
Telefone: 4332652341 **Celular:** [REDACTED]

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI
PL 049/2025 - ABERTURA CREDITO CONVENIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Este tem a finalidade de solicitar a inclusão orçamentária dos recursos referente ao Convênio 94/2024 – SECID para Revitalização do Sistema de Iluminação Pública de vias urbanas pela substituição de luminárias existentes por luminárias de Led, contemplando fornecimento e instalação de 282 unidades. Os valores são: R\$ 301.000,00 repasse Estadual; R\$ 19.295,00 de contrapartida municipal, totalizando R\$ 215.600,00.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
30/05/2025 13:37:02	[REDACTED]	CONVÊNIO 94-2024.pdf	
30/05/2025 13:37:02	[REDACTED]	PLANO DE TRABALHO APROVADO.pdf	
30/05/2025 13:37:02	[REDACTED]	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO.pdf	
30/05/2025 13:37:02	[REDACTED]	ILUMINAÇÃO-Layout2.pdf	
30/05/2025 13:44:46	[REDACTED]	Memorando 36-2025 Conatbilidade - Abertuar de Credito Convneio Iluminação Pública.pdf	
02/06/2025 10:29:02	[REDACTED]	PROJETO DE LEI 49- Convênio Iluminação Pública.pdf	
02/06/2025 10:29:11	[REDACTED]	SUPERÁVIT PL 49-2025.pdf	
02/06/2025 13:09:56	[REDACTED]	Oficio nº 285-2025 ENCAMINHA PL 49-25.pdf	
02/06/2025 13:10:02	[REDACTED]	Mensagem Justificativa Projeto de Lei 049-25. pdf	

Zona: [REDACTED] **Quadra:** [REDACTED] **Data:** 30/05/2025 **Cadastro:** [REDACTED]



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 2642/2025 **Data:** 30/05/2025

Requerente: EVA RODRIGUES DA COSTA

Cadastro:

Assunto: PROJETOS DE LEI

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Este tem a finalidade de solicitar a inclusão orçamentária dos recursos referente ao Convênio 94/2024 – SECID para Revitalização do Sistema de Iluminação Pública de vias urbanas pela substituição de luminárias existentes por luminárias de Led, contemplando fornecimento e instalação de 282 unidades.
Os valores são: R\$ 301.000,00 repasse Estadual; R\$ 19.295,00 de contrapartida municipal, totalizando R\$ 215.600,00.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	02/06/2025 14:56:46	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	02/06/2025 13:12:36	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	02/06/2025 11:18:29	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	02/06/2025 10:31:02	DEBORA FARIAS
Parecer: Encaminho Projeto de Lei nº 49/2025 para a análise e devidas providências				
ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	30/05/2025 15:16:15	DEBORA FARIAS
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	30/05/2025 13:45:52	Eva Rodrigues
Parecer:				
ABERTO	Recebido	60 - Unidade de Controle Interno	30/05/2025 13:40:21	Eva Rodrigues
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	60 - Unidade de Controle Interno	30/05/2025 13:38:28	WAGNER MINORU
Parecer:				
ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	30/05/2025 13:38:28	WAGNER MINORU



Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	30/05/2025	13:37:02	Eva Rodrigues
--------	-------------	---	------------	----------	---------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	60 - Unidade de Controle Interno	30/05/2025	13:37:02	Eva Rodrigues
--------	--------	-------------------------------------	------------	----------	---------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 02 de junho de 2025.

Ofício n.º 285/2025

Ref.: Encaminha PL nº 049/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa respeitável Casa Legislativa, encaminhamos, por meio deste, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 049/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.295,40 (trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio 94/2024 – SECID – Revitalização do Sistema de Iluminação Pública de vias urbanas pela substituição de luminárias existentes por luminárias de Led, contemplando fornecimento e instalação de 282 unidades. Os valores são: R\$ 301.000,00 repasse Estadual; R\$ 19.295,00 de contrapartida municipal, totalizando R\$ 320.295,40.

Cientes da atenção e compromisso dos nobres vereadores com os interesses da municipalidade, contamos com a costumeira colaboração para a célere apreciação da matéria.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 02/06/2025 13:10

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO Nº 049/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei nº 049/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.295,40 (trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio 94/2024 - SECID - Revitalização do Sistema de Iluminação Pública de vias urbanas pela substituição de luminárias existentes por luminárias de Led, contemplando fornecimento e instalação de 282 unidades. Os valores são: R\$ 301.000,00 repasse Estadual; R\$ 19.295,00 de contrapartida municipal, totalizando R\$ 320.295,40.

A presente proposição se faz necessária para dar andamento ao Processo de Construção desta Quadra Poliesportiva no Centro de Lazer e Turismo Prefeito Olímpio Furlanetto, que será utilizada por toda população para prática de esportes.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, solicita-se que a tramitação do presente Projeto de Lei se dê em **regime de urgência**, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, de forma a viabilizar a imediata execução das ações planejadas e evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 02/06/2025 13:11

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 320.295,40 (trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 320.295,40 (trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) para criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio 94/2024 – SECID – Revitalização do Sistema de Iluminação Pública, a saber:

05 – Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente

05.001 – Divisão de Urbanismo

15 452 0016 1084 – Convênio 94/2024 -SECID – Iluminação Pública

4.4.90.51.00.00.00.00 1005 Obras e Instalações.....R\$ 301.000,00

4.4.90.51.00.00.00.00 3507 Obras e Instalações.....R\$ 19.295,40

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os recursos do superávit apurados em balanço em 31 de dezembro de 2024 e o excesso de arrecadação, conforme segue:

-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

-Fonte 1005 – Transferências Voluntárias Públicas EstaduaisR\$ 301.000,00

-SUPERÁVIT FINANCEIRO:

-Fonte 507– Contribuição da Iluminação Pública.....R\$ 19.295,40

Art. 3º - Inclui a ação como Projeto 1084, nos anexos das Leis nº 1.788/21 (PPA) e nº 2.059/24 (LDO/2025);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 02 de junho de 2025.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR

***.902.479-**

oxy 02/06/2025 13:11

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal

CONVÊNIO Nº 94/2024 - SECID

TERMO DE CONVÊNIO Nº 94/2024-SECID QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominada SECID, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, VALDOMIRO HRYSAY; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba-PR, CEP 82540-280, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, neste ato representado pelo Superintendente EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO; o Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.290.659/0001-91, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) EXILAINE GASPAR, considerando o contido no(s) protocolo(s) 21.383.223-9,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei 14.133 de 01/04/2021, Decreto Estadual 10.086 de 17/01/2022, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decretos Estaduais nº. 8.622/2013, nº 4.189/2016, nº 3.536/2019 e nº 10.086/2022, Resolução 022/2023-SECID, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, e na Autorização Governamental exarada em 11/12/2023, constante do protocolo 21.444.561-1, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS)..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado serão previstas no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 320.295,40(trezentos e vinte mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 301.000,00(trezentos e um mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 19.295,40(dezenove mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada, preferencialmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho, a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, desde que sua previsão de aplicação conste do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerado irregular o pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO SEXTO: A devolução dos saldos financeiros remanescentes, na forma estabelecida no parágrafo quinto, deverá ocorrer também, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

- c. Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- d. Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e. Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo INTERVENIENTE, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela

Página 5 de 11

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

- população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
 - d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
 - e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
 - f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
 - g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
 - h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
 - i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
 - j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
 - k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
 - l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
 - m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
 - n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
 - o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Comprovante de Garantia Contratual;
 2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última etapa deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira responsabilidade do CONVENIENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENIENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;

- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;
- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso de obras, e também da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos da SECID, o CONVÊNIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o projeto ou Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência, e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;
 4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVÊNIENTE assegurará e adotará as medidas

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 24 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CONVÊNIO N° 94/2024 - SECID

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO.

Assinado digitalmente por:

**EDUARDO PIMENTEL
SLAVIERO**
Superintendente do
Paranacidade

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor Geral da SECID

EXILAINE GASPAR
Prefeito Municipal de SÃO
SEBASTIÃO DA
AMOREIRA



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO0942024SAOSEBASTIAODAAMOREIRA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Exilaine Gaspar** em 03/04/2024 14:24, **Valdomiro Hrysay** em 03/04/2024 15:33, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 03/04/2024 15:37.

Inserido ao protocolo **21.383.223-9** por: **Andressa Rodrigues Monteiro** em: 03/04/2024 14:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
967c3bc80bbd532626040222d46ea954.

**PLANO DE TRABALHO
E-PROTOCOLO 21.383.223-9**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (Tomador) SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA		C.N.P.J/M.F 76.290.659/0001-91	
Nome do Prefeito EXILAINE GASPAR			
Endereço RUA PAPA JOÃO XXIII, 1086	U.F. PR	CEP 86240-000	Telefone 43-3265-1266

2. CONCEDENTE

Nome Secretaria de Estado das Cidades		C.N.P.J/M.F 76.416.908/0001-42	
Endereço Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 2º andar, Ahú		E-mail secid@secid.pr.gov.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome Serviço Social Autônomo PARANACIDADE		C.N.P.J/M.F 01.450.804/0001-55	
Endereço Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - 3º andar, Ahú		E-mail paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80540-280	Telefone (41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto INFRAESTRUTURA / ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Período de Execução 25/08/2024 - 22/04/2025
Descrição do Projeto ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS).	
Quantidade 282 UN	
Justificativa da Proposição Essa Iluminação vem trazer grandes benefícios ao município, pois a mesma apresenta, alta eficiência na iluminação das vias, durabilidade muito maior, e ganhos econômicos, visto que o consumo de energia será menor por se tratar de lâmpadas de Led.	

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa ou Fase	Especificação	Duração		Valor - R\$
		Início	Fim	
1	ETAPA PRÉVIA À CONTRATAÇÃO	26/04/2024	15/08/2024	R\$ 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	25/08/2024	24/09/2024	R\$ 3.332,20
9	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VENTILAÇÃO	25/08/2024	21/02/2025	R\$ 316.963,20
Total				R\$ 320.295,40

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação Orçamentária			Valor - Em R\$1,00	
Código Dotação Orçamentária	Código de Aplicação	Especificação	Contrapartida proponente	Transferência Voluntária
F670215451148088444042	311	Outras obras e Instalações	R\$ 19.295,40	R\$ 301.000,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Parcela	Meta	Mês/Ano	Repassé Concedente em R\$1,00	Contrapartida Proponente R\$1,00
1	Execução de até 5,99%	10/2024	R\$ 18.025,03	R\$ 1.155,33
2	Execução de até 12,92%	11/2024	R\$ 20.850,79	R\$ 1.336,64
3	Execução de até 27,76%	12/2024	R\$ 44.680,26	R\$ 2.864,22
4	Execução de até 52,50%	01/2025	R\$ 74.467,10	R\$ 4.773,70
5	Execução de até 73,28%	02/2025	R\$ 62.552,36	R\$ 4.009,91
6	Execução de até 100,00%	03/2025	R\$ 80.424,46	R\$ 5.155,60
Subtotal				R\$ 320.295,40

O Cronograma de Desembolso deste Plano de Trabalho é estimativo.

O valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obra, ou com o recebimento de bens.

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento pré-aprovado.

Análise por: Ana Julia Nunes de Araujo

EXILAINE GASPAR - Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Aprovado por: **VALDOMIRO HRYSAY - Diretor Geral, em exercício, da SECID**

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Administração e da
Previdência
Departamento de Assistência à Saúde

Secretaria das Cidades

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos
Servidores Públicos do Estado do Paraná.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

3º Termo Aditivo ao Contrato N° 853/2021

Processo N° 21.644.974-6

Origem: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Órgão Contratante: Governo do Estado do Paraná.

Contratada: HOSPITAL CATARATAS LTDA.

Endereço: Rua Santos Dumont, nº 714– Centro, Foz do Iguaçu/PR.

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos ativos, aposentados e seus dependentes bem como pensionistas do Estado do Paraná na região de FOZ DO IGUAÇU - Pr.

Prazo: 12 (doze) meses com início em 07 de abril de 2024.

Valor total: R\$ 5.972.446,80 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, oitenta centavos).

Data da Assinatura: 03 de abril de 2024.

PROTOCOLO N.º 18.490.886-7

ÓRGÃO INTERESSADO: SESP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução obra de construção do Centro de Integração Social – CIS Campo Mourão, cujo endereço é Lote 151-A, Gleba 01, 3ª parte da Colônia Mourão, município de Campo Mourão, Paraná.

ADJUDICO E HOMOLOGO o objeto do certame licitatório na modalidade CP 0072/2023 GMS à empresa vencedora Construtora Faon Ltda, no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Curitiba, 03 de abril de 2024.

Valdomiro Hrysay

Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

31558/2024

31366/2024

EXTRATO 2024/042

AJ/SECID em 04/04/2024

AUTORIZAÇÃO: Lei 19361/2017, Decreto 3536/2019 e Decreto/10.086/2022. ESPÉCIE: Convênio do ano de 2024. PARTÍCIPES: SECID/PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: *Infraestrutura urbana; **Aquisição de equipamentos; ***Terreno; ****Plano Diretor; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: F670215451148088, fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

NR	MUNICÍPIO	ASSINATURA	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	EMPENHO	VIGÊNCIA (nº de meses)
1	Arapoti*	04/04/2024	856.231,90	813.420,30	42.811,60	2024000195	24
129	Barracão*	04/04/2024	1.682.175,47	1.000.000,00	682.175,47	2024000196	24
8	Bituruna**	03/04/2024	321.990,00	300.000,00	21.990,00	2024000182	12
131	Candói*	03/04/2024	1.183.840,74	1.000.000,00	183.840,74	2024000183	24
169	Colorado*	04/04/2024	530.389,47	500.000,00	30.389,47	2024000199	24
111	Coronel Vivida*	03/04/2024	3.557.577,69	3.300.000,00	257.577,69	2024000184	24
24	Coronel Vivida*	04/04/2024	1.056.005,98	1.000.000,00	56.005,98	2024000200	24
126	Corumbataí do Sul*	03/04/2024	724.909,23	600.000,00	124.909,23	2024000185	24
127	Corumbataí do Sul**	03/04/2024	87.532,53	80.000,00	7.532,53	2024000186	12
134	Florestópolis*	04/04/2024	4.825.198,34	4.439.182,47	386.015,87	2024000180	24
135	Florestópolis*	04/04/2024	796.898,91	757.030,05	39.868,86	2024000181	24
28	Francisco Beltrão*	03/04/2024	2.045.600,44	1.800.000,00	245.600,44	2024000155	24
159	Goioxim*	03/04/2024	5.190.786,23	4.931.091,19	259.695,04	2024000156	24
29	Guaíra*	03/04/2024	208.446,22	198.023,90	10.422,32	2024000157	24
59	Loanda*	04/04/2024	878.330,70	700.000,00	178.330,70	2024000201	24
125	Lunardelli*	03/04/2024	889.585,31	577.000,00	312.585,31	2024000189	24
60	Lunardelli*	03/04/2024	727.918,52	691.522,59	36.395,93	2024000187	24
61	Lunardelli*	03/04/2024	1.032.500,82	980.875,77	51.625,05	2024000188	24
36	Marechal Cândido Rondon**	03/04/2024	465.366,67	300.000,00	165.366,67	2024000191	12
122	Marechal Cândido Rondon*	03/04/2024	619.064,36	500.000,00	119.064,36	2024000190	24
40	Nova Cantu**	04/04/2024	503.000,00	450.000,00	53.000,00	2024000202	12
41	Nova Fátima**	03/04/2024	944.333,33	850.000,00	94.333,33	2024000160	12
116	Nova Laranjeiras**	03/04/2024	766.700,00	700.000,00	66.700,00	2024000144	12
106	Novo Itacolomi*	04/04/2024	176.767,03	167.928,67	8.838,36	2024000203	24
76	Porto Rico*	04/04/2024	2.384.738,82	2.265.501,87	119.236,95	2024000204	24
77	Porto Vitória*	03/04/2024	716.075,14	460.000,00	256.075,14	2024000162	36
78	Presidente Castelo Branco*	03/04/2024	534.791,76	400.000,00	134.791,76	2024000163	24
98	Quedas do Iguaçu*	04/04/2024	5.306.883,90	5.000.000,00	306.883,90	2024000197	24
83	Ramilândia**	03/04/2024	891.333,34	846.766,67	44.566,67	2024000164	12
42	Rebouças**	03/04/2024	1.486.666,67	1.300.000,00	186.666,67	2024000192	12
152	Santa Cecília do Pavão**	04/04/2024	916.666,67	750.000,00	166.666,67	2024000205	12
91	Santa Terezinha de Itaipu**	03/04/2024	1.009.333,33	700.000,00	309.333,33	2024000193	12
94	São Sebastião da Amoreira*	03/04/2024	320.295,40	301.000,00	19.295,40	2024000194	24
45	Sengés*	03/04/2024	1.259.349,31	1.196.381,84	62.967,47	2024000209	24
165	Sengés*	03/04/2024	404.336,26	300.000,00	104.336,26	2024000207	24
46	Sengés**	03/04/2024	1.485.000,00	1.400.000,00	85.000,00	2024000170	12

31693/2024

EXTRATO 2024/043

AJ/SECID em 04/04/2024

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA
975/2022	MARIA HELENA	2º	284.896,97	218.500,00	66.396,97	04/04/2024
819/2023	ROSÁRIO DO IVAÍ	1º	5.491.269,03	5.000.000,00	491.269,03	03/04/2024

31697/2024

EXTRATO 2024/044

AJ/SECID em 04/04/2024

ESPÉCIE: Termo aditivo ao convênio indicado. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e o Município indicado. OBJETO: Prorrogação de vigência.

Convênio	Tomador	Nº Aditivo	Vigência	Assinatura
975/2022	MARIA HELENA	1º	15/06/2025	26/03/2024

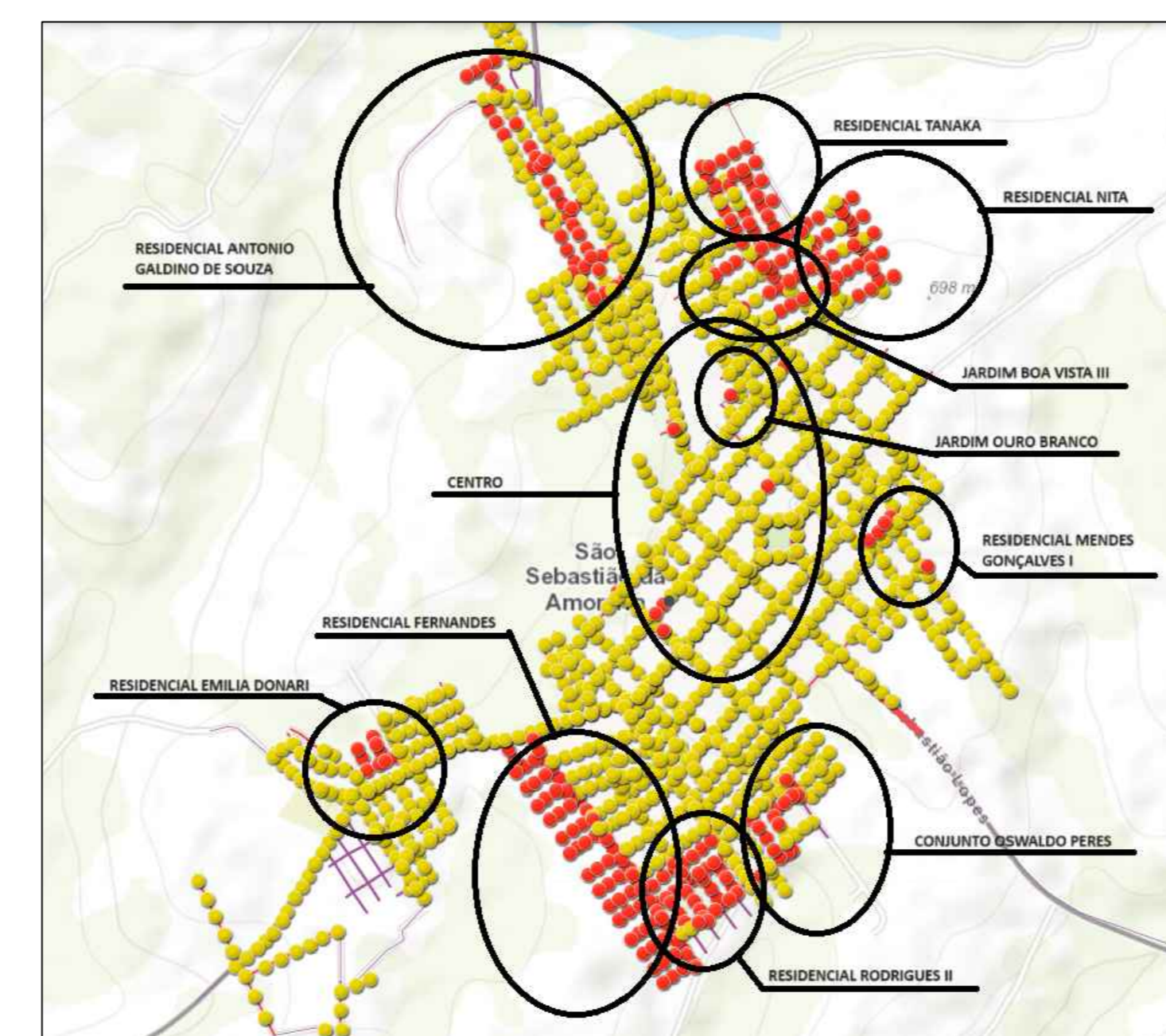
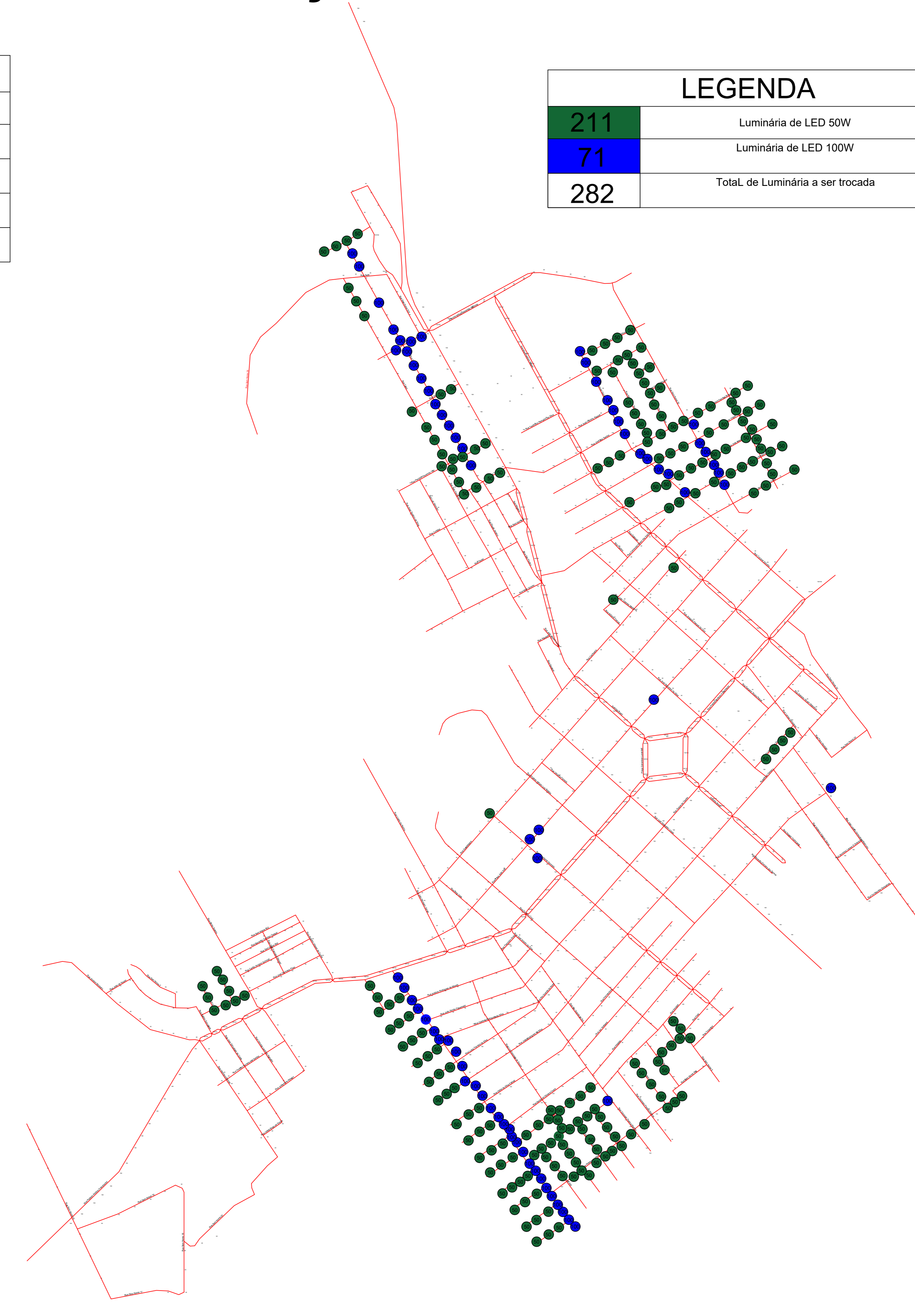
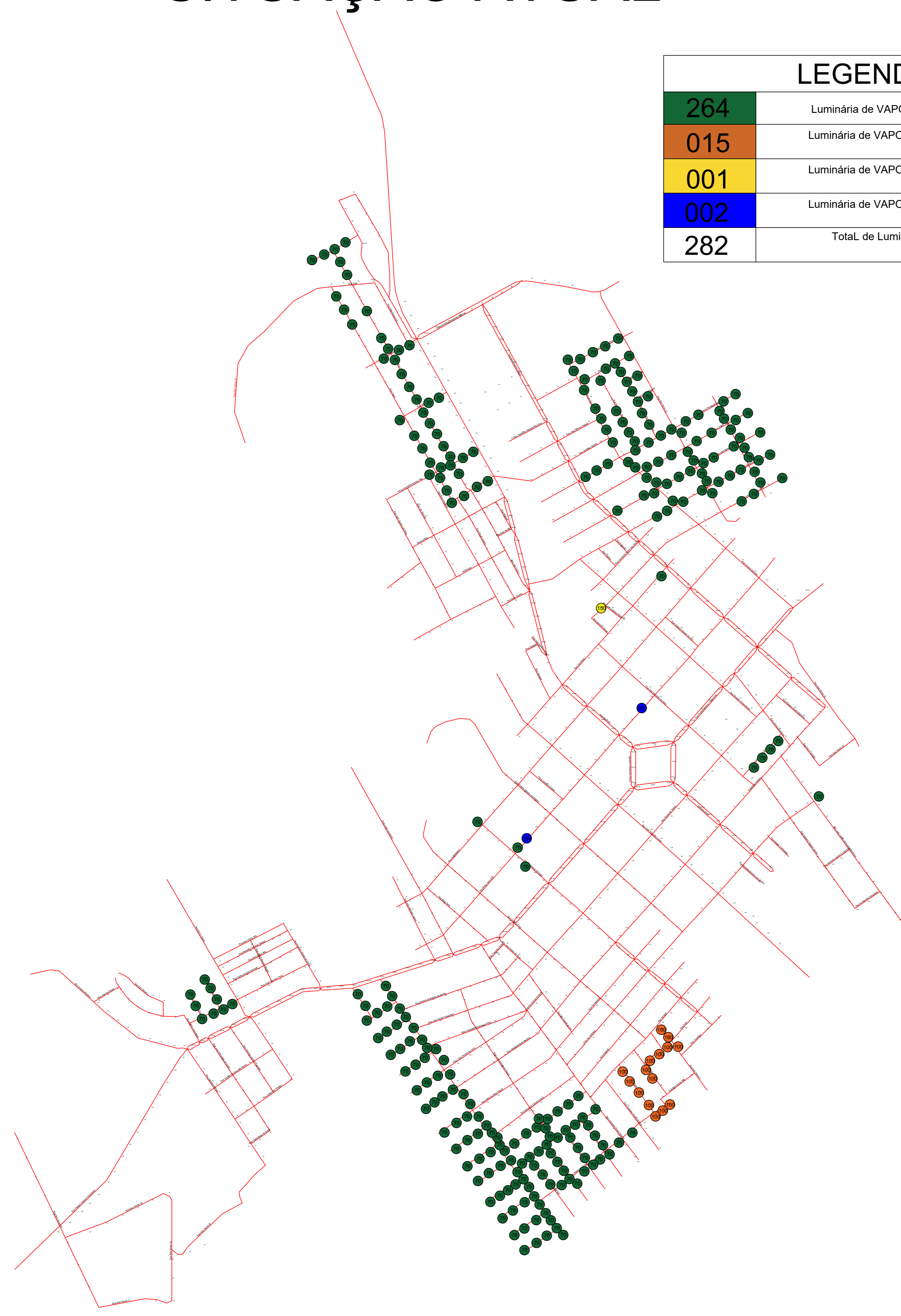
31702/2024

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO A EXECUTAR

LEGENDA	
264	Luminária de VAPOR DE SÓDIO de 70W
015	Luminária de VAPOR DE SÓDIO de 100W
001	Luminária de VAPOR DE SÓDIO de 150W
002	Luminária de VAPOR DE SÓDIO de 250W
282	Total de Luminária a ser trocada

LEGENDA	
211	Luminária de LED 50W
71	Luminária de LED 100W
282	Total de Luminária a ser trocada



PREFEITURA MUNICIPAL DE S.S.AMOREIRA

REFERENCIA LOCALIZAÇÃO

OBRA: PROJETO DE TROCA DE LUMINARIAS

LOCAL: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA - PR

ENGENHEIRO CIVIL IVAN SATIHIRO TAGAMI

Nº FLS.	FL. Nº
01	01
CAD. AUT. PROJ.	
CAD. RESP. TEC.	
ESCALAS	
DATA	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmtsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Memorando 36/2025

São Sebastião da Amoreira, 30 de maio de 2025.

Órgão: Gabinete da Prefeita

Assunto: Inclusão Orçamentária – abertura de crédito adicional

Este tem a finalidade de solicitar a inclusão orçamentária dos recursos referente ao Convênio 94/2024 – SECID para Revitalização do Sistema de Iluminação Pública de vias urbanas pela substituição de luminárias existentes por luminárias de Led, contemplando fornecimento e instalação de 282 unidades.

Os valores são: R\$ 301.000,00 repasse Estadual; R\$ 19.295,00 de contrapartida municipal, totalizando R\$ 320.295,40.

Atenciosamente,

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Eva Rodrigues



30/05/2025 13:45:19

Eva Rodrigues da Costa
Controlador Interno
Decreto 73/2025



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2024

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - EXERCICIO CORRENTE	3.672.743,82	1.120.289,68	2.552.454,14	0,00
	Decreto 30/2025 - Lei 2102/24 - LOA		50.529,37	2.501.924,77	
	Decreto 55/2025 - Lei 2102/24 - LOA		20.000,00	2.481.924,77	
	Decreto 61/2025 - Lei 2102/24 - LOA		176.000,00	2.305.924,77	
	Decreto 98/2025 - Lei 2102/24 - LOA		67.000,00	2.238.924,77	
	Decreto 97/2025 - Lei 2102/24 - LOA		193.329,43	2.045.595,34	
	Decreto 99/2025 - Lei 2102/24 - LOA		13.000,00	2.032.595,34	
	Decreto 122/2025 - Lei 2.124/2025 - Especial		123.729,00	1.908.866,34	
	PL 029/2025 - Georreferenciamento		628.100,00	1.280.766,34	
	Decreto 123/2025 - Lei 2.125/25 - Especial		196.174,24	1.084.592,10	
	PL 06/2025 - BOLSA EJA		45.000,00	1.039.592,10	
	Projeto de Lei 30/2025		41.905,22	997.686,88	
	Projeto de Lei 31/2025		6.000,00	991.686,88	
	Decreto 128/2025 - Lei 2102/24		48.900,00	942.786,88	
	Projeto de Lei 48/2025 Quadra		138.410,06	804.376,82	
094	RETENCOES EM CARATER CONSIGNATORIO OCORRIDAS NO EXERCICIO	80.954,12	80.954,12	0,00	0,00
1005	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	5.037,17	840.000,00	0,00	834.962,83
1006	Transferências Voluntárias Públicas Federais	1.196.645,62	246.483,33	950.162,29	0,00
	Decreto 54/2025 - Lei 2102/24 - LOA		19.668,54	930.493,75	
	Decreto 208/2025 - Lei 2102/24 - LOA		635,34	929.858,41	
	Projeto de Lei 48/2025 Quadra		929.858,41	-	
1009	Operação de crédito	444,99	0,00	444,99	0,00
101	FUNDEF 60% - EXERCICIO CORRENTE	164.161,46	4.692,13	159.469,33	0,00
	Decreto 53/2025 - Lei 2102/24		397.511,42	(238.042,09)	
1011	Transferências de Outros Programas - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	121.969,34	0,00	121.969,34	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		121.969,34	-	
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	19.887,81	0,00	19.887,81	0,00
1016	Emendas Individuais Impositivas ? transferência especial ? (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	703.293,06	0,00	703.293,06	0,00
	Projeto de Lei 24/2025		150.000,00	553.293,06	
	Projeto de lei 42/2025		150.000,00	403.293,06	
	Decreto 205/2025 -Lei 2102/2024 - LOA revoga 161/2025		169.777,00	233.516,06	
1017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	196.125,62	142.535,16	53.590,46	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		27.206,03	26.384,43	
1018	EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS INC II	2.186.130,59	65.284,68	2.120.845,91	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		222.495,36	1.898.350,55	
102	FUNDEF 40% - EXERCICIO CORRENTE	268.683,59	33.220,23	235.463,36	0,00
	Decreto 53/2025 - Lei 2102/24		96.518,73	138.944,63	
1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	126,00	0,00	126,00	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		126,00	-	
1024	Auxílio para ações de Saúde Ass. Soc. para enf. COVID-19 ? LC nº 173/2020 ? Inciso I, art. 5º	6.147,71	0,00	6.147,71	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		6.147,71	-	
103	10% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS - EXERCICIO CORRENTE	302.813,54	22.905,18	279.908,36	0,00
	Projeto de Lei 27/2025		279.908,36	-	
104	25% SOBRE DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	277.864,23	147.299,37	130.564,86	0,00
	Decreto 101/2025 - Lei 2102/24		98.000,00	32.564,86	
1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União ? VAAR	211.726,08	0,00	211.726,08	0,00
	PI 46/2025		211.726,08	-	
1044	Outras Transferências de Recursos do FNDE	127.043,13	0,00	127.043,13	0,00
	PL 46/2025		127.043,13	-	
1051	Vencimento dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias	83.666,84	0,00	83.666,84	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		83.666,84	-	
1056	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5 , Inciso V, EC n 123/2022 EDUCAÇÃO F1056	1.265,49	0,00	1.265,49	0,00
1057	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5 , Inciso V, EC n 123/2022 LIVRE F1057	18.982,25	0,00	18.982,25	0,00
1060	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres	9.612,15	6.170,55	3.441,60	0,00
1061	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	11.449,61	0,00	11.449,61	0,00
1062	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde	5.646,67	549,00	5.097,67	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		5.097,67	-	
1063	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	24.441,56	0,00	24.441,56	0,00
	Decreto 100/2025 - Lei 2102/24		24.441,56	-	
1064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	206.430,19	19.205,04	187.225,15	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		187.225,15	-	

107	SALARIO EDUCACAO - EXERCICIO CORRENTE	301.970,09	60.108,30	241.861,79	0,00
1072	Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.	2.113.834,93	0,00	2.113.834,93	0,00
	Projeto de Lei 26/2025		2.067.500,00	46.334,93	
1073	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	322.386,76	19.040,21	303.346,55	0,00
	Projeto de Lei 33/2025		303.346,55	-	
114	Transporte Escolar Federal	3.896,44	52,80	3.843,64	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		3.843,64	-	
117	Merenda Escolar	6.828,58	214,12	6.614,46	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		6.614,46	-	
121	CONVENIO PNATE 2007	47.760,81	0,00	47.760,81	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		47.760,81	-	
133	EDUCACAO INFANTIL APOIO AS CRECHES - FNDE	11.297,59	0,00	11.297,59	0,00
139	Construção de Unidade Proinfância tipo II	2.537,28	650.286,57	0,00	647.749,29
1934	Transferências do Sistema Único de Assistência Social ? SUAS ? (COVID-19)	1.521,76	0,02	1.521,74	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		1.521,74	-	
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	199.532,46	78.677,60	120.854,86	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		120.854,86	-	
322	PSF - Incentvo Estadual	29,94	0,00	29,94	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		29,94	-	
324	fonte da saude	107,48	0,00	107,48	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		107,48	-	
326	Projeto Melhor Idade Em Movimento	260,73	0,00	260,73	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		260,73	-	
340	FNS BLINV construção UBS BB 12975-5	1.366,75	0,00	1.366,75	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		1.366,75	-	
354	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CENTROS DE SAÚDE	35,22	0,00	35,22	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		35,22	-	
369	Serviços Prestados SUS / Faturamentos AIHs	0,01	0,00	0,01	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		0,01	-	
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	481.913,64	87.030,43	394.883,21	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		394.883,21	-	
495	Atencao Basica	1.830.775,48	100.644,50	1.730.130,98	0,00
	Decreto 76/2025 - Lei 2102/24 - LOA		52.000,40	1.678.130,58	
	Decreto 39/2025 - Lei 2102/24 - LOA		74.792,66	1.603.337,92	
	Decreto 86/2025 - Lei 2102/24 - LOA		102.763,08	1.500.574,84	
	Decreto 88/2025 - Lei 2102/24 - LOA		64.991,02	1.435.583,82	
	Decreto 99/2025 - Lei 2102/24 - LOA		35.000,00	1.400.583,82	
497	Vigilancia em Saude	5.575,54	3.278,00	2.297,54	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		2.297,54	-	
500	Bloco de Invest.Serviços de Saúde-Port.204-GM,2007	2.325.417,87	2.563.098,65	0,00	237.680,78
	Decreto 29/2025 - Lei 2102/24 - LOA		250.000,00	(250.000,00)	
	Decreto 35/2025 - Lei 2102/24 - LOA		130.000,00	(380.000,00)	
	Decreto 36/2025 - Lei 2102/24 - LOA		72.000,00	(452.000,00)	
	Decreto 39/2025 - Lei 2102/24 - LOA		96.980,39	(548.980,39)	
	Decreto 88/2025 - Lei 2102/24 - LOA		47.082,20	(596.062,59)	
	Decreto 89/2025 - Lei 2102/24 - LOA		10.000,00	(606.062,59)	
	Decreto 105/2025 - Lei 2102/24 - LOA		170.000,00	(776.062,59)	
	Decreto 108/2025 - Lei 2102/24 - LOA		252.000,00	(1.028.062,59)	
501	RECEITAS DE ALIENACOES DE ATIVOS - EXERCICIO CORRENTE	183.445,21	0,00	183.445,21	0,00
	Decreto 132/2025 - Lei 2102/24 - LOA		183.445,21	-	
504	ROYALTIES E OUTRAS COMPENSACOES FINANCEIRAS NAO PREVIDENCIARIAS - EXERCICIO CORRENTE	68.361,25	12.500,05	55.861,20	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		55.861,20	-	
507	CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA, ART. 149-A, CF - EXERCICIO CORRENTE	111.778,91	4.292,00	107.486,91	0,00
	Projeto de Lei 49/2025		19.295,40	88.191,51	
509	REPOSICAO DE MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
510	Taxas - Exercicio Poder de Policia	27.448,55	0,00	27.448,55	0,00
511	Taxas - Prestacao de Servicos	158.687,78	86,45	158.601,33	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		158.601,33	-	

512	CIDE (LEI 10866/04, ART. 1ºB) - EXERCICIO CORRENTE	26.616,23	0,00	26.616,23	0,00
	PL 44/2025 Suplementar		26.616,23	-	
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.533,58	0,00	1.533,58	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		1.533,58	-	
5499	Gestão do SUS - Recurso Estadual	0,01	0,00	0,01	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		0,01	-	
555	SANEPAR-Compensação Financ.MEIO AMBIENTE Município	40.140,29	0,00	40.140,29	0,00
704	PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - PPAS	15.612,38	14.328,94	1.283,44	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		1.283,44	-	
710	Ministério da Agr. - Patrulha Mecanizada - Trator / Plantadeira	202,50	0,00	202,50	0,00
745	Programa Bolsa Família	21.725,83	0,00	21.725,83	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		21.725,83	-	
768	Convênios SEDU	1.014.264,37	6.091.318,50	0,00	5.077.054,13
	Decreto 30/2025 - Lei 2102/24 - LOA		300.000,00	(300.000,00)	
	Decreto 34/2025 - Lei 2102/24 - LOA		631.891,16	(931.891,16)	
	Decreto 38/2025 - Lei 2102/24 - LOA		90.368,58	(1.022.259,74)	
	Decreto 97/2025 - Lei 2113/25		400.000,00	(1.422.259,74)	
	Decreto 123/2025 - Lei 2125/25		400.000,00	(1.822.259,74)	
790	B.B - 15.297-8 CONV PAV RURAL PEDRA IRREGULAR F1790	-71.461,70	0,00	0,00	71.461,70
794	PROGRAMA DE QUALIFICACAO DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	97,86	0,00	97,86	0,00
	Decreto 116/2025 - Lei 2102/24		97,86	-	
900	Fundo do Idoso, inclusive art. 9 IN RFB n 1131/2011	160.661,41	3.598,50	157.062,91	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		103.934,87	53.128,04	
	Projeto de Lei 31/2025		53.128,04	-	
901	Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	3.856,46	3.485,50	370,96	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		370,96	-	
902	Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	3.739,43	2.821,00	918,43	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		918,43	-	
903	Incremento temporário de ações socioassistenciais - COVID 19 - Portaria 369/20	62.909,17	22.094,76	40.814,41	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		40.814,41	-	
905	FEAS - FIA - AFAl	36.260,49	11.600,00	24.660,49	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		24.660,49	-	
906	FIA - CEDCA	164.542,02	20.689,55	143.852,47	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		132.183,70	11.668,77	
	Projeto de Lei 31/2025		11.668,77	-	
909	FIA ESTADUAL INCENTIVO CRECHES F909	135.449,55	0,00	135.449,55	0,00
	Projeto de Lei 31/2025		135.449,55	-	
933	IGDSUAS Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho da Assistencia Social)	13.486,99	11,00	13.475,99	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		11.475,99	2.000,00	
	Projeto de Lei 31/2025		2.000,00	-	
934	Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica SUAS	143.982,46	3.436,60	140.545,86	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		134.645,86	5.900,00	
	Projeto de Lei 31/2025		5.900,00	-	
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa Família Cadastro Unico	144.593,51	0,00	144.593,51	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		40.824,73	103.768,78	
	Projeto de Lei 31/2025		103.768,78	-	
941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	11.850,84	1.028,10	10.822,74	0,00
	Projeto de Lei 30/2025		9.693,10	1.129,64	
	Projeto de Lei 31/2025		1.129,64	-	
TOTAL		20.040.127,38	12.483.310,62	14.425.725,49	6.868.908,73



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 02 de junho de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 049/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 320.295,40 (trezentos e vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Prioridade solicitada: ____ - Processo: 2642/2025.
- Finalidade: criação de dotações específicas ao atendimento das despesas do Convênio 94/2024 – SECID – Revitalização do Sistema de Iluminação Pública.

Ressalto que o projeto estará disponível assim que possível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal